

PORTARIA Nº 14/2020

REF.: - ALTERA FUNCIONAMENTO
DA CBA^t EM CARÁTER
DE EMERGÊNCIA

O Presidente do Conselho de Administração da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

- CONSIDERANDO a declaração de Pandemia da doença COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde e as recomendações do Governo Federal através do Ministério da Saúde;
- CONSIDERANDO Nota emitida pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, em 16 de julho de 2020, informando sobre a concessão de liminar pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, suspendendo decretos da Prefeitura e retornando a cidade de Bragança Paulista, SP, onde está instalada a sede da CBA^t a Fase Vermelha do Plano São Paulo, aprovado pelo Decreto número 64.994 de 28 de maio de 2019 do Governo do Estado de São Paulo;
- CONSIDERANDO recomendações da equipe Médica da CBA^t;
- CONSIDERANDO que a prioridade deve ser a segurança e o bem estar de todos, acima de qualquer outra,

RESOLVE

1. ALTERAR o expediente da sede da CBA^t, a partir do dia 20 de julho de 2020, conforme abaixo, visando atender as recomendações oficiais e evitar a propagação do vírus:

- a) O expediente da CBA^t passa a ser no seguinte horário, por prazo indeterminado:
 - Equipe de limpeza e manutenção: de 2^a a 6^a feira das 07h00 às 13h00;
 - Centro Administrativo / CNDA: de 2^a a 6^a feira das 08h30 às 13h00, com intervalo de 15 (quinze minutos) às 10h00.
- b) Os funcionários cujas funções permitirem, devem trabalhar em regime de “Home-Office”, obrigatoriamente, o que deve ser definido, caso a caso, pelos Gerentes e Coordenadores de cada setor da CBA^t.

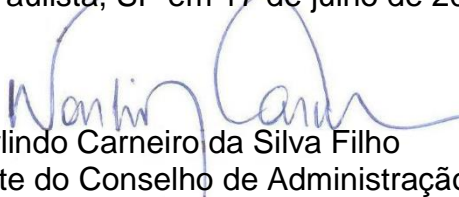
- c) Os funcionários que tenham necessidade de atuar na sede da CBAt devem fazer em escala de revezamento diário, com a finalidade de redução máxima possível de pessoas no ambiente de trabalho, o que deve ser definido pelos Gerentes e Coordenadores de cada setor da CBAt.

2. FECHAR, até segunda ordem, a partir do dia 18 de julho de 2020, o Centro Nacional de Desenvolvimento do Atletismo – CNDA, não sendo permitido o acesso de qualquer pessoa, a qualquer título, as instalações do mesmo.

3. PROIBIR a presença de pessoas e/ou visitantes na sede da CBAt e no CNDA, devendo os contatos serem feitos exclusivamente por telefone ou via e-mail, e caso necessário, utilização de vídeo conferência.

Esta Portaria entra em vigor de forma imediata e poderá ser alterada a qualquer tempo, em função das decisões das autoridades constituídas.

Bragança Paulista, SP em 17 de julho de 2020



Warlindo Carneiro da Silva Filho
Presidente do Conselho de Administração